

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA.

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA, com nome fantasia CSERVICE, com sede na Rua Afrânio Melo Franco, 333 – Sl. 313 – Pav. 03 – Quitandinha – Petrópolis – RJ– CEP: 25651-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.920/0001-07 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de Prestação de Serviços de pesquisa de material publicado em jornais, revistas, sites de internet e mídias digitais contendo:

a) Produção e entrega diária, via correio eletrônico, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet e mídias digitais;

b) Entrega mensal através de links em drivers e armazenagem na nuvem, do clipping nacional digitalizado, com matérias envolvendo o tênis de mesa nacional publicadas nos principais jornais e revistas do país, além de sites de internet e mídias digitais, que deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês posterior às publicações.

c) Disponibilidade de plataforma da contratada para geração dos relatórios mensais de Impacto de Mídia Impressa e Internet de todo o clipping da CBTM no período do contrato;

d) Disponibilidade de plataforma da contratada para geração de relatório anual, de relatório de impacto de mídia, coletado na temporada, detalhando valores de retorno de mídia da Confederação, análise das marcas dos patrocinadores, durante todo o período do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações**

#### **2.1. Pacote de Serviços:**

- Clipping da Mídia Impressa-Digitalizado (jornais e revistas)
- Clipping de Websites nacionais
- Clipping de Websites internacionais
- Classificação de notícias por sentimento (positivo/negativo/neutro) (gerado pela CS)
- Relatório Automático (gerado pelo usuário)
- Acesso Mobile – App IOS e Android

**Palavras-chave:**

- CBTM
- Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
- Assunto abaixo quando relacionado à CBTM e Brasil: Tênis de mesa

**Cobertura:**

- Impresso Nacional, websites nacionais e websites internacionais - mailing CService

**Envio:**

- Monitoramento DIÁRIO com envio de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) via email até 11hs.
- Serão cadastrados até 50 e-mails para o recebimento do clipping.

**Especificações:**

- O portal exclusivo deste clipping permite buscas avançadas por data, período e veículo.
- Monitoramento DIÁRIO com envio de 2ª a 6ª feira (exceto feriados).
- As notícias da mídia impressa (jornais e revistas) serão visualizadas no formato JPEG com opção de gerar o PDF.
- As notícias de websites serão visualizadas no formato texto, acompanhadas do link para a fonte (exceto para os websites que exigem assinatura).

**Especificações da classificação:**

- Classificação das notícias do clipping CBTM - Confederação Brasileira de Tênis de Mesa por:
  - Sentimento (positivo, negativo e neutro)

As notícias serão avaliadas e disponibilizadas para download do relatório via portal até o 5º dia útil do mês subsequente.

**2.2. Mídias Sociais****Palavras-chave e hashtags**

- CBTM
- Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
- Assunto abaixo quando relacionado à CBTM e Brasil: Tênis de mesa

**Envio**

Newsletter diária individual de mídias sociais com envio às 0h

**Mídias Sociais Monitoradas**

X (Twitter) \* Facebook \* (exceto Stories) Instagram \* (exceto Stories) YouTube \* Bluesky \*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE**

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA**

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

(n) Armazenar todo o material digitalizado enquanto durarem os serviços prestados à CBTM.

4.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

4.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência do presente contrato**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/11/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

6.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês.**

6.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.2. Nos preços supracitados está incluído suporte remoto ilimitado (em dias úteis e horário comercial), backup na nuvem de todos os registros realizados pelos funcionários da CONTRATANTE, além de todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

6.2.1. Caso seja necessário atendimento presencial, será cobrado o valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) pelo período de 2 horas.

6.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

## **CLÁUSULA NONA – Da rescisão contratual**

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Multas e Sanções**

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

11.1. Fica determinado que o colaborador Eduardo Carreiro será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018**

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

---

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

---

Clipping Service Recortes Ltda

## 24-11-01-APC-CONTRATO\_CLIPPING\_CSERVICE.pdf

Documento número #bf400dbe-c785-4e5c-bc53-a39bdeca388b

Hash do documento original (SHA256): fb658dcd470557b932f72e9451595334f89ae799deff82c842eed26c14fe378e

### Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 29 out 2024 às 09:43:08

✓ **Eduardo Augusto Carreiro**

CPF: 148.117.758-30

Assinou como testemunha em 29 out 2024 às 09:58:27

✓ **Vitor Nasser**

CPF: 142.136.618-57

Assinou em 29 out 2024 às 12:07:54

✓ **Vera Lucia Suguiyama Silva**

CPF: 089.917.918-59

Assinou como testemunha em 29 out 2024 às 10:00:28

### Log

- 29 out 2024, 08:31:52 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número bf400dbe-c785-4e5c-bc53-a39bdeca388b. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2024 (08:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 out 2024, 08:31:52 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 29 out 2024, 08:31:52 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.

- 
- 29 out 2024, 08:31:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: nasser@cservice.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Nasser e CPF 142.136.618-57.
- 29 out 2024, 08:31:52 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vera.lucia@cservice.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vera Lucia Suguiyama Silva e CPF 089.917.918-59.
- 29 out 2024, 09:43:08 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 104.28.113.150. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 09:58:27 Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtn.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 177.144.112.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.571172 e longitude -46.633522. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 10:00:29 Vera Lucia Suguiyama Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vera.lucia@cservice.com.br. CPF informado: 089.917.918-59. IP: 186.193.234.2. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 12:07:55 Vitor Nasser assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nasser@cservice.com.br. CPF informado: 142.136.618-57. IP: 189.69.94.129. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 12:07:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bf400dbe-c785-4e5c-bc53-a39bdeca388b.
- 



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bf400dbe-c785-4e5c-bc53-a39bdeca388b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).